CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026
PROCESSO N° 17227/2026

1. PREÂMBULO

1.1. LICITAÇÃO PÚBLICA – PROCESSO Nº 17227/2026

1.2. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

1.3. ÓRGÃO REQUISITANTE:- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

1.4. TIPO/LICITAÇÃO:- Menor preço unitário

1.5. FORMA DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

1.6. PUBLICAÇÕES:

- Diário Oficial do Estado de São Paulo (Resumo do Edital);
- Jornal de Grande Circulação “Folha de S. Paulo” (Resumo do Edital);
- Jornal Local “Diário do Oeste” (Resumo do Edital);
- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Site da Prefeitura do Município de Adamantina.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Concorrência Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 24/11/2026 às 09h00min (Horário de Brasília).

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/01/2027 às 08h30min (Horário de Brasília).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/01/2027 às 09h00min (Horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

1.7. A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA (SP), autorizada pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo menor preço unitário**, relativa à **Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica tipo CBUQ nas Ruas João Latini, Ângelo Stafuzza, Domingos Fratini e Dante Mantovani, localizadas no Jardim Adamantina, no município de Adamantina/SP, conforme Termo de Convênio 103985/2026.** A sessão de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada na data de **07 de janeiro de 2027, a partir das 09h00min**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, conforme Decreto Municipal nº 7.385 de 24 de setembro de 2026.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente Concorrência eletrônica será processada e julgada de acordo com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022**, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a execução de **obra de pavimentação asfáltica tipo CBUQ nas Ruas João Latini, Ângelo Stafuzza, Domingos Fratini e Dante Mantovani, localizadas no Jardim Adamantina, no município de Adamantina/SP, conforme Termo de Convênio 103985/2026**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e Minuta de Contrato, que integram o presente instrumento convocatório.

Observação: Estima-se o valor desta licitação em R$ 648.353,80 (Seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e tres Reais e oitenta centavos).

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema, na Forma Eletrônica (licitações) na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Adamantina, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados no endereço eletrônico **www.bll.org.br**.

4.3. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos e demais informações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do site **www.bll.org.br**, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Departamento de Licitações.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. **Poderão participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA empresas que:**

5.2. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BLL Compras, no endereço **www.bll.org.br**;

5.3. Consórcio: será permitida a participação de consórcio.

5.3.1. A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

5.3.2. A constituição do Consórcio será feita observando-se as seguintes normas:

5.3.3. Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a) Designação do Consórcio e sua composição;

b) Finalidade do Consórcio;

c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em porcentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município de Adamantina por **todos os consorciados**;

f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município de Adamantina, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;
g) Designação do representante legal do consórcio;
h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município de Adamantina, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c", supra;
i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;
j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada item 10 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÂO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
5.3.4. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;
5.3.5. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea "f", supra.
5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
5.5. Não poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:
5.5.1. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de Adamantina, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21, ou em função de aplicação da penalidade prevista no artigo 7° da Lei 10.520/2002;
5.5.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21;
5.5.3. Tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de Adamantina, por vedação expressa do inciso IV do art. 14 da lei 14.133/21;
5.5.4. Apresentarem-se sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/71;
5.5.5. Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS

6.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bll.org.br**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.

6.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.
6.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
6.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.
6.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
6.6. Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
6.7. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;
6.8. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
6.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
6.11. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
6.13. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
6.14. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
6.15. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BLL Compras no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.
7.1.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
7.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BLL Compras.
7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
7.3. A licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, considerando o Anexo I - Projetos, dos seguintes campos:
7.3.1. Valor unitário e total do item com no máximo 02 (duas) casas decimais conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

7.3.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.
7.4. Quando se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, **deverá para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema.**
7.5. As propostas registradas **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA**.
7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
7.8. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.
7.9. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
7.10. O Agente de Contratação verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances e após a disputa, desclassificando, motivadamente, aquelas que apresentem preço inexequível do estimado para a contratação.

8. DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A partir das **09h00min,** do dia **07/01/2027** e de conformidade com o estabelecido neste edital, terá início a sessão pública da presente Concorrência Eletrônica com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o Item 7 (Do Preenchimento da Proposta).
8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquela que não estejam em conformidade com os requisitos neste edital.
8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8.5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
8.5.1.1 Os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO**.
8.5.1.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.
8.5.1.3. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **1% (um por cento)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
8.6. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.
8.7. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ela ofertado e registrado no Sistema.

8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.10. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações de dois minutos.
8.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação;
8.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
8.16. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
8.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
8.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
8.19. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor e sua proposta.
8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, alterada pela Lei 147/2014.
8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
8.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto
8.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
8.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/21;
8.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, vide Decreto nº 11.430/23.
8.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.28. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
8.28.2. Empresas brasileiras;
8.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
8.29. As regras de empate não prejudicarão o direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
8.30. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
8.30.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
8.30.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.30.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
8.31.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
8.31.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.31.3. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o Anexo I - Projetos do edital devendo conter:
a) especificação do objeto;
b) os preços atualizados grafados em Reais (R$), com 02 (duas) casas decimais.
c) assinatura do representante legal da empresa.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.
9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível.
9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
9.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
9.3.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo mesmo.
9.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9.5. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
9.6. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
9.6.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
9.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.7. Após cumprimento das exigências, o Agente de Contratação declara ACEITA a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.8. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Município de Adamantina e nem firam os direitos dos demais licitantes.
9.9. Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, na aba **"Documentos Complementares"** da plataforma, a **PROPOSTA DE PREÇOS** adequada ao seu último lance, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, acompanhada, quando aplicável, das planilhas contendo os quantitativos e custos unitários, do Cronograma Físico-Financeiro, dos Critérios de Pagamento, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).
9.10. Cumpridas as etapas anteriores, o Agente de Contratação verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10. DA HABILITAÇÃO;

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
10.1.5. No caso de empresas CONSORCIADAS, comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, conforme **item 5.3.3.**

10.2. REGULARIDADE FISCAL

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
10.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.2.3. Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
10.2.3.1 Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
10.2.3.2 Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado (abrangendo os **Débitos Inscritos** em Dívida Ativa);
10.2.3.3 Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.
10.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;
10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal 14.133/21)

10.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.2. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

10.3.3. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

10.3.4. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

10.3.5. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

10.3.6. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

10.3.7. Os documentos referidos item 9.8.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.3.8. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

10.3.9. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no caso de não constar na certidão, o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias da data de abertura da sessão.

10.3.10.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

10.3.11.2. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

10.3.12.3. Comprovação de "Patrimônio Líquido" ou "Capital Social" mínimos de **R$ 64.835,38 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, ou seja, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação

10.4.1.1. Certidão de registro de pessoa física, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

10.4.1.2. No caso de proponentes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo conselho profissional de origem deverá conter o visto do respectivo órgão no Estado de São Paulo (CREA-SP, CAU-SP ou CRT-SP), devendo ser apresentado no ato da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.

10.4.2. Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnic**a, devidamente registrado no conselho profissional competente, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT)** ou documento equivalente (registrado no respectivo conselho de classe), comprovando que a **empresa** possui responsabilidade e capacidade técnica para executar os serviços objeto do Instrumento Convocatório, correspondentes a, no mínimo, 50% das parcelas de maior relevância, correspondentes aos seguintes itens da planilha orçamentária:

9	**Sub-base ou base de solo brita 50% brita com transp jazida até local de aplicação - 25cm - Totalizando 580,35 m³**
12	**Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ - 3cm - Totalizando 69,64m³**

10.4.2.1. Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, devidamente registrado no conselho profissional competente, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, ou documento equivalente (registrado no respectivo conselho de classe) comprovando que o **profissional** responsável técnico indicado pela licitante possui capacidade para executar os serviços objeto do Instrumento Convocatório, correspondentes a, no mínimo, 50% das parcelas de maior relevância, correspondentes aos seguintes itens da planilha orçamentária:

9	**Sub-base ou base de solo brita 50% brita com transp jazida até local de aplicação - 25cm - Totalizando 580,35 m³**
12	**Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ - 3cm - Totalizando 69,64m³**

10.4.3. A relação de trabalho entre a empresa participante do processo licitatório e o profissional exigido no item 10.4.2.1 deve ser demonstrada obrigatoriamente na fase de habilitação do processo licitatório por meio de:

a) Contrato Social da empresa, em que conste o nome do profissional, ou;

b) Carteira de Trabalho, contendo o registro funcional do profissional, ou;

c) Contrato de Prestação de Serviço entre as partes, descriminando a função, a remuneração do(s) profissional (ais), a carga horária e duração do contrato.

10.4.4. VISITA TÉCNICA

10.4.4.1. Os interessados PODERÃO, na companhia de funcionário designado pela Secretaria de Planejamento realizar vistoria no local onde será realizada a obra, cuja comprovação se fará através de certificado próprio emitido pela Secretaria, caso tenha sido realizada a visita o comprovante será inserido nos documentos de habilitação. Os licitantes, neste ato, deverão ser representados por seus profissionais responsáveis, adequados para promover a visita técnica, independentemente de ser diretor técnico, engenheiro ou não. A visita técnica poderá ser agendada pelos telefones (18) 3522-4310 (Secretaria Municipal de Planejamento), que eventualmente solicitará ao engenheiro ou agente técnico com conhecimento necessário para esclarecer as dúvidas dos participantes.

10.4.4.2. Tendo em vista a **faculdade** da realização da visita, os licitantes que não a realizarem, não poderão alegar desconhecimento das condições do objeto como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões, devendo emitir DECLARAÇÃO de prévio conhecimento do local, juntado aos documentos de habilitação.

10.4.4.3. As Empresas que efetuarem a visita receberão o “Atestado de Visita Técnica” fornecido pela Secretaria de Obras/Setor de Engenharia da Prefeitura do Município, o qual deverá fazer parte dos documentos de habilitação.

10.4.4.4. A visita ao local da Obra, que deverá ocorrer com anterioridade à apresentação dos documentos de habilitação, servirá para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução; Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das Obras, dos Serviços, das condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para sinalização de trânsito do local, para realização do Objeto Contratado. Não poderá a Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto contratado.

10.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.5.1. Declaração de que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação **(ANEXO II)**.

10.5.2. Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes **(ANEXO II)**;

10.5.3. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz **(ANEXO II).**

10.5.4. Declaração de que a empresa obriga-se a executar os serviços, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho, quanto a seu pessoal **(ANEXO II)**.

10.5.5. Declaração de que que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 **(ANEXO II)**.

10.5.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nas hipóteses legais que tornam obrigatória a referida reserva de cargos, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **(ANEXO II)**.

10.5.7. No caso ME/EPP, Apresentação de documento que comprove o enquadramento da empresa se for o caso, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando garantir seu direito de preferência, conforme Lei Complementar n.º 123/2006 **(ANEXO III).**

10.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.6.1. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005;

10.12. No plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente a sua viabilidade econômica;

10.13. Para o procedimento licitatório será considerada **como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

10.14. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas resultará na inabilitação da licitante.

10.15. Quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal e trabalhista.

10.16. Sendo constatada alguma irregularidade, impropriedade ou pendência somente no tocante a documentação citada no item anterior, esta terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para sua regularização.

10.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital a licitante será declarada vencedora.
10.18. Será válida a utilização de certificado SICAF, que poderá ser conferido pelo Agente de Contratação.
10.19. Em linhas de diligências, somente será possível ao Agente de Contratação complementar ou atualizar documentação apresentada, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

11.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
11.2. Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
11.4. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BLL Compras.
11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
11.6.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do **Agente de Contratação** poderá manifestar sua intenção de recurso no **prazo de 10 (dez) minutos**, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, conforme Art. 40 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022. A manifestação poderá ser feita através do representante da licitante, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
11.6.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11.6.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **Agente de Contratação** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado, à autoridade competente para decisão.
11.6.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
11.6.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da

LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação e homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos.

14. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

14.1. Conhecido o resultado final da presente Concorrência Eletrônica, a empresa vencedora fica ciente do prazo para assinatura do Contrato, que será de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial, sob pena de não o fazendo, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
14.2.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
14.2.2. No ato de assinatura do instrumento contratual, a vencedora deverá comprovar a prestação de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo optar por:
a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia,
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
14.2.3. Caso a contratada optar pela modalidade prevista na alínea "b" do item anterior, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para a prestação da garantia.
14.2.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
14.2.5. A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.
14.2.6. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.
14.2.7. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação,

retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

14.2.8. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

14.2.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

14.3. Deverá também por ocasião da assinatura do contrato juntar Certidão de Registro no Conselho do profissional que se responsabilizará pela execução do objeto licitatório (Pessoa Física).

14.4. Referidas comprovações dar-se-ão junto ao Departamento de Licitações para arquivo no processo, bem como perante a Secretaria de Planejamento, para emissão da Ordem de Serviços.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA

15.1. A licitante vencedora obriga-se a dar início à execução da obra licitada imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;

15.2. O prazo de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual;

15.2.1. O prazo para execução total do objeto será de **04 (quatro) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura da Ordem de Início de execução dos serviços podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme Art. 6º, inciso XVII da Lei 14.133/21.

15.3. A obra deverá ser executada pela empresa licitante considerada vencedora, conforme projetos anexos.

15.4. Qualquer alteração no objeto licitado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Prefeitura, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.

15.5. Não será permitida a terceirização dos serviços, seja em parte ou no seu todo.

15.6. A empresa vencedora deverá apresentar, previamente ao início da execução do contrato, os documentos relativos às Normas de Segurança do Trabalho, conforme estabelecido na **Instrução Normativa nº 001, de 13 de fevereiro de 2025 (Anexo IV)**, sendo sua apresentação condição para o início da execução contratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A contratada deverá executar regularmente o objeto licitado, em conformidade ao Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Orçamento e Projetos, utilizando materiais de 1ª qualidade na execução da obra, cumprir rigorosamente as obrigações legais e tributárias e responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, ficando excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento (menor preço) deverá ser efetuado da seguinte forma:

17.1.2. Os valores serão pagos após cada medição, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, mediante aprovação do serviço e apresentação da nota fiscal.

17.1.3. As medições serão feitas, de acordo com o desenvolvimento da obra, pela equipe técnica da Prefeitura do Município de Adamantina.

17.1.4. Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. Nos termos do artigo 92, inciso V, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, correspondente à data-base da Planilha Orçamentária.

18.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais poderão ser reajustados pela variação acumulada dos índices **CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo** e, **Tabela de Preços Unitários Unificada (TPU) do DER-SP**, conforme o respectivo índice de referência utilizado para cada serviço ou insumo constante da Planilha Orçamentária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante análise da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento dos requisitos para a concessão do reajustamento, observado o disposto nos itens 18.8 e 18.9 desta cláusula.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data-base do último reajuste concedido.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

18.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os índices definitivos correspondentes ao período de apuração.

18.6. Caso qualquer dos índices estabelecidos para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços remanescentes, por meio de termo aditivo.

18.8. A concessão do reajustamento dependerá de requerimento da **CONTRATADA** e de análise da **CONTRATANTE**, que verificará, inclusive, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a eventual existência de atraso na execução contratual, considerando a responsabilidade pelas ocorrências que tenham provocado a postergação das obrigações para período posterior à data de aquisição do direito ao reajuste.

18.9. Não será concedido reajustamento sobre parcelas cuja execução tenha sido postergada para período posterior à anualidade em decorrência de atraso injustificado ou inadimplemento imputável à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

18.10. Na hipótese de atraso decorrente de fato imputável à **CONTRATANTE**, de caso fortuito, força maior ou de outros eventos devidamente comprovados e não atribuíveis à **CONTRATADA**, a análise do reajustamento observará o período efetivamente devido, nos termos da legislação aplicável e das demais disposições deste contrato.

19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21;

19.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.
19.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
19.4. A análise para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será baseada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repactuação objetiva de risco estabelecida no contrato.
19.5. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:
a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
e) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à **CONTRATADA**, quando o pleito houver sido apresentado por esta.
19.6. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.
19.7. O prazo para fins de primeira análise e resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias úteis.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta de dotações do orçamento vigente, até o encerramento do respectivo exercício financeiro, sendo **R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)** provenientes de recursos de responsabilidade do Estado e **R$ 348.353,80 (Trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)** correspondentes à contrapartida do Município, totalizando **R$ 648.353,80 (Seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**, conforme Termo de Convênio nº 103985/2026.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização e coordenação dos serviços serão feitas por Engenheiros Civis e Técnicos em Edificações, representantes da Prefeitura de Adamantina
21.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.3. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor. O controle de qualidade e outras exigências da Fiscalização não eximem a Contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras que executar.

21.4. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.

21.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente a todas as orientações dos projetos contidos no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, ficando a critério da Fiscalização impugnar, mandar demolir ou refazer qualquer serviço que não estejam de acordo com os documentos supracitados. As incompatibilidades deverão ser tratadas com autor do projeto e o fiscal do contrato, objetivando solução técnica compatível com as condições reais do processo executivo. Não é permitido modificação/alteração dos projetos, sem autorização expressa do autor do projeto.

21.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

21.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.9. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

21.10. A empresa **CONTRATADA** deve manter na obra um ou mais profissionais que façam parte do seu quadro permanente, e que sejam de nível Técnico Superior, detentores de atestado de capacidade técnica, e registrados em sua entidade profissional.

21.11. A empresa **CONTRATADA** deverá manter no local da execução da obra, um RDO (relatório diário de obra) atualizado, com informações importantes sobre o desenvolvimento das atividades em cada dia. Nele, deverá ser anotado tudo o que acontecer de importante na obra durante o dia, quais sejam, números de funcionários (divididos por função), os serviços feitos, os equipamentos utilizados, materiais recebidos no local, as condições do clima, os impactos sobre o andamento da obra, divergência entre planilha orçamentária e projetos. Caso haja visita de autoridade municipal ou estadual no canteiro de obras, a contratada deverá registrar essa ocorrência e falhas nos equipamentos que reflitam em horas improdutivas, entretanto se houver paralisação, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.

21.12. A **CONTRATADA** deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

21.13. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.

21.14. A **CONTRATADA** deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s (Certificado de Aprovação (CA)) e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's, durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.
21.15. A **CONTRATADA** deverá se informar com ao fiscal do contrato sobre o local onde serão instalados os tapumes e os barracões, que servirá de base para a administração da obra por parte da **CONTRATADA** (caso seja necessário).
21.16. Para a realização dos serviços, a empresa **CONTRATADA** deverá sinalizar convenientemente os locais de intervenções, obedecendo à indicação da Administração, de forma a garantir a segurança necessária para os seus funcionários, que executam os serviços, e para os moradores do local. Os custos referentes a esses serviços deverão ser incluídos nos preços unitários propostos, bem como todos os equipamentos de proteção individual exigidos para utilização durante a fase da obra.
21.17. Todos os serviços de sinalização deverão ser instalados antes de se iniciar qualquer serviço em vias como: sinalização a partir de placas, telas de proteção, cavaletes de madeira e cones, além de iluminação noturna para os moradores transitarem e adentrarem em suas casas em segurança.
21.18. Todos os serviços que forem aditivados aos projetos iniciais, só deverão ser executados/liquidados após contrato do serviço aditivado assinado.
21.19. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

22.2.4. Multa:
22.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
22.2.4.2. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia injustificado de obra paralisada, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado.
22.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
22.2.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
22.2.4.5. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
22.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
22.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
22.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato

ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

22.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da PREFEITURA DE ADAMANTINA, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização.

23.2. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

23.3. Ao Agente de Contratação ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar neste desde a realização da sessão pública, à exceção de documentação complementar necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/06.

23.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública da Concorrência Eletrônica.

23.7. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

23.8. As normas que disciplinam esta Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da PREFEITURA DE ADAMANTINA, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9. A participação na presente licitação, por meio da apresentação de proposta na forma especificada no presente Edital, não propiciará ao licitante vantagem, remuneração, ou indenização a qualquer título.

23.10. O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no site www.bll.org.br, ou www.adamantina.sp.gov.br. Poderão também ser obtidos na PREFEITURA DE ADAMANTINA / SETOR DE LICITAÇÕES, 3º Andar, localizado na Rua Osvaldo Cruz, 262, Adamantina- SP, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min

23.11. Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3502-9045 / 9010 ou ainda na PREFEITURA DE ADAMANTINA / SETOR DE LICITAÇÕES, 3º Andar, localizado na Rua Osvaldo Cruz, 262, Adamantina- SP, CEP 17800-000.

23.12. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório, será o de Adamantina / SP.
23.13. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.
23.14. Integram o presente Edital:
Anexo I – Projetos;
Anexo II – Modelo de Declaração Unificada;
Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo IV – Instrução Normativa Nº 001, 13 de fevereiro de 2025;
Anexo V – Minuta do Contrato;
Anexo VI – Termo de Ciência e de Notificação.

Adamantina, 23 de novembro de 2026.

PAULA ANDRÉIA VALÉSE
Secretária de Finanças

RAFAELA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
Diretora do Departamento de Licitações

DANIELA FERNANDES DE CARVALHO MARTINS
Procuradora Geral do Município - OAB/SP 226.915

EMPREENDIMENTO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TIPO CBUQ

ENDEREÇO: Rua João Latini, Rua Ângelo Stafuzza, Rua Domingos Fratini e Rua Dante Mantovani, Jardim Adamantina - Adamantina / SP

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Adamantina

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Este memorial descritivo tem como objetivo descrever os serviços necessários para a execução da pavimentação asfáltica de uma rua com área total de 2.321,40 m² incluindo escavação, transporte, preparo de subleito, execução de base, aplicação de camadas betuminosas; assentamento de 523,15 metros lineares de guias e sarjetas e execução de 67,95 m² de sajetão.

A Figura 1 a seguir ilustra a rua que será pavimentada, objeto de estudo.



Figura 1: Mapa de Situação: *Fonte: GOOGLE EARTH (2026)*

2. NORMAS, MANUAIS, INSTRUÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APLICAVEIS

2.1 Instruções de Projeto

- IP-DE-A00/001 – DER/SP - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS;
- IP-DE-A00/002 – DER/SP - CODIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS;
- IP-DE-A00/003 - DER/SP - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DESENHOS DE PROJETOS EM MEIO DIGITAL.
- IP-DE-P00-001 – DER/SP – ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

2.2 Normas Técnicas

- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. DNIT IS-. Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – IS-211 Projeto pavimentos flexíveis.
- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. DNIT IPR 719 -Manual de Pavimentação.

2.3 Demais orientações

- Documentação técnica completa referente as disciplinas que precedem a disciplina em estudo.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1 Escavação e carga de material

- A escavação será realizada em material de 1º categoria, com profundidade conforme perfil topográfico, garantindo a remoção completa de material inadequado.
- O material escavado será carregado em caminhões e transportado para bota-fora autorizado, próximo ao local da obra.
- O local da escavação será devidamente demarcado e sinalizado para segurança operacional.
- Escavação e carga de solo de boa qualidade retirado de jazida autorizada previamente.
- Transporte do solo realizado por caminhão da jazida até o local da obra, com distância entre 5 e 10 km.
- Executar aterro de compensação com solo retirado da jazida
- Executar compactação mecanizada do aterro a 100% PN.

4. PREPARO DO SUBLEITO

4.1 Compactação do subleito

- O subleito será regularizado e compactado a 100% do Proctor Normal.
- O nivelamento será realizado com equipamentos apropriados, como motoniveladora e rolo compactador vibratório.

5. SUB-BASE OU BASE

5.1 Execução da sub-base/base de solo brita

- A base será composta por uma mistura homogênea de 50% de solo e 50% de brita.
- A espessura da camada será conforme especificação de projeto, garantindo a resistência necessária.
- A compactação será feita com rolos apropriados até atingir a densidade exigida pelas normas técnicas.

6. IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA

6.1 Impermeabilização

- Aplicação de imprimação betuminosa impermeabilizante sobre a base concluída para evitar infiltrações de água.
- O material será espalhado de forma uniforme com equipamento específico, respeitando a taxa de aplicação indicada no projeto.

6.2 Ligante

- Aplicação de imprimação betuminosa ligante para garantir a aderência entre a base e a camada asfáltica.
- Será utilizado material asfáltico conforme especificação técnica, garantindo a coesão entre as camadas.

7. CAMADA DE ROLAMENTO

7.1 Execução da camada de rolamento em CBUQ

- A camada de rolamento será executada com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com espessura final de 3 cm.
- A aplicação será realizada com vibroacabadora para garantir a uniformidade da superfície.

- O acabamento será feito com rolos compactadores para assegurar a densidade e resistência adequadas.
- Serão realizados ensaios de controle de qualidade, como extração de corpos de prova para verificação da resistência mecânica.

8. GUIA E SARJETA

8.1 Execução de guias e sarjetas

- As guias serão fabricadas em concreto pré-moldado com fck 25 MPa, garantindo alta resistência.
- As sarjetas serão fabricadas em concreto pré-moldado com fck 25 MPa, assegurando a correta drenagem da via.
- O assentamento das guias será realizado sobre base regularizada, com aplicação de argamassa de assentamento.
- A ancoragem das guias será verificada para evitar deslocamentos.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a realização dos serviços de pavimentação recomenda-se alguns procedimentos listados abaixo, em complemento àquelas previstas nas especificações de serviço do DER-SP.

- Todos os serviços de terraplenagem e pavimentação deverão seguir as especificações técnicas do der-sp.
- Seja constatado presença de lençol freático a empresa executora deverá rebaixá-lo em pelo o menos 1,50 metros abaixo da fundação do pavimento. Caberá a ela a definição do melhor método executivo.
- O cbuq a ser aplicado na pista deverá atender aos parâmetros estabelecidos na dosagem experimental marshall de laboratório, com especial atenção ao teor de ligante, teor de finos e estabilidade.
- A execução dos aterros deverá seguir a especificação der-sp et-de-q00/003, observando que as últimas camadas, compeendendo o último metro de aterro, deverão ser constitúidas de materiais de qualidade superior, apresentando cbr $\geq$ cbrp e expansão $\leq$ 2%. Quando a altura $<$ 0,60m deverá ser executado o rebaixamento do terreno natural, de forma a assegurar o mínimo de 60cm de aterro “controlado”. Compactar o fundo (20cm) e aplicar o material escavado em

camadas de 20 cm, compactadas na energia do proctor normal, desde que o cbr deste material escavado seja maior ou igual ao cbr do projeto.

- Nos cortes deverá ser executado o rebaixamento de 50cm e o material estocado lateralmente. Compactar o fundo e aplicar o material estocado em duas camadas de 20cm, compactadas na energia do proctor normal, desde que o cbr deste material escavado seja maior ou igual ao cbr do projeto.

- O subleito ou fundo da caixa do pavimento novo deverá estar isento de matéria orgânica e apresentar cbr ≥ 9% e expansão < 2% obtidos através de ensaios de compactação e cbr na energia de referência do proctor normal, tolerando-se um desvio de umidade de -2% a +1% em relação a umidade ótima de laboratório. A título de referência o módulo de resiliência considerado no dimensionamento é de 750kgf/cm2.

- Sempre que um segmento apresentar cbr inferior ao cbr de projeto e/ou expansão superior a 2% deverá obrigatoriamente ser executada a substituição dos solos do subleito em toda a largura da plataforma por solo selecionado ou material granular tipo macadame seco ou rachão classificado, em espessura de 60cm.

- Caso seja constatada a presença de rocha nos segmentos em corte, a camada de solo-brita deverá ser substituída por uma camada drenante conforme granulometria contida na tabela 2 da et-de-p00/008 ou macadame seco (et-de-p00/011).

- Faixas granulométricas materiais a serem utilizados:

  - camada final de rolamento - cbuq camada final - faixa iii der-sp.
  - base de bgs - brita graduada simples, faixa c, et-de-p00/008.
  - sub-base de solo-brita (50% brita) - faixa iii tabela 1, et-de-p00/006.

- A mistura de solo-brita deve apresentar cbr>30% na energia do proctor intermediário e expansão inferior a 1,0% e o índice de plasticidade deverá ser inferior a 6% e o limite de liquidez inferior a 25% quando não houver enquadramento nas classificações la, la' ou lg' mct ou quando o equivalente de areia for inferior a 30%, conforme nbr12052. Preferencialmente, a mistura de solo brita deverá ser produzida em usina de solos para uma melhor homogeneização dos materiais e atingimento da umidade necessária para os serviços de compactação.

- As camadas da nova estrutura de pavimento somente deverão ser liberadas pela fiscalização mediante verificação, através de controle deflectométrico, utilizando-se viga benkelman devidamente calibrada (dner-me 024/94). Os valores admissíveis estão apresentados em tabela do projeto.

Adamantina - SP, 29 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VINICIUS RIBEIRO
Data: 29/05/2026 09:12:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VINICIUS RIBEIRO

ENG. CIVIL CREA SP 5070190233

Autor e Responsável Técnico

Alameda Fernão Dias, 545 - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3521-3660 - E-mail: engenharia@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MEMÓRIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO: Adamantina
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ
LOCAL: Rua João Latini, Rua Ângelo Stafuzza, Rua Domingos Fratini e Rua Dante Mantovani, Jardim Adamantina - Adamantina / SP

1 Código CDHU 01.20.280 - Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre

TOTAL = 2.321,40

2 Código CDHU 02.08.020 - Placa de identificação para obra

TOTAL = 2,00 m x 3,00 m = 6,00m²

3 Código CDHU 07.01.020 - Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto
Média corte e limpeza = 0,25m (MC) * 15m (LR) * 257,32 (C) = 964,95m³ + 30% Empolamento = 1.254,43m³

TOTAL = 1.254,43 m³

4 Código CDHU 07.01.010 - Escavação e carga mecanizada para exploração de solo em jazida
Média aterro: 0,24 (MA) * 257,32 (C) = 926,35 m³ + 30% (empolamento) = 1.204,26m³

TOTAL = 1204,26 + 1254,43 (item 3) = 2458,69 m³ (solo fornecido pelo município para aterro)

5 Código CDHU 05.10.023 - Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5° km até o 10° km

Idem item 4.

TOTAL = 1204,26 + 1254,43 = 2458,69 m³ (solo fornecido pelo município para aterro)

6 Código CDHU 07.12.040 - Aterro mecanizado por compensação, solo de 1ª categoria em campo aberto, sem compactação do aterro

Idem item 4.

TOTAL = 1204,26 + 1254,43 = 2458,69 m³ (solo fornecido pelo município para aterro)

7 Código CDHU 07.12.030 – Compactação de aterro mecanizado a 100% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto

Idem item 4.

TOTAL = 1204,26 + 1254,43 = 2458,69 m³ (solo fornecido pelo município para aterro)

8 Código DER 23.02.01- MELH/PREPARO SUB-LEITO - 100% EM

Conforme áreas constantes em projeto:
Área 1 (Rua João Latini) = 1.963,22 m²
Área 2 (Rua Ângelo Stafuzza) = 176,28 m²
Área 3 (Rua Domingos Fratini) = 100,90 m²
Área 4 (Rua Dante Mantovani) = 81,00 m²

ÁREA TOTAL = 2.321,4m²

9 Código DER 23.04.02.02.99 – SUB BASE OU BASE DE SOLO BRITA 50% BRITA COM TRANSP.JAZIDA ATÉ LOCAL APLICAÇÃO

Área Total (idem item 8) = 2.321,40 m²
Espessura = 0,25 m
2.321,40 m² x 0,25 m = 580,35m³

TOTAL = 580,35 m³

10 Código CDHU 54.03.240– Imprimação betuminosa impermeabilizante

Idem ao item 8 = 2.321,40 m²

TOTAL = *2.321,40 m²*

11 Código CDHU 54.03.230 – Imprimação betuminosa ligante

Idem ao item 8 = 2.321,40 m²

TOTAL = *2.321,40 m²*

12 Código CDHU 54.03.210 – Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ

Área Total (idem item 8) = 2.321,40 m²
Espessura = 0,03 m
2.321,40 m² x 0,03 m² = 69,64 m³

TOTAL = 69,64m³

13 Código CDHU 54.06.040 – Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa

Comprimento (conforme medidas constantes em projeto) = 16,14 + 215,72 + 18,73 + 11,24 + 5,56 + 14,05 + 43,58 + 8,03 + 3,58 + 15,32 + 145,02 + 0,76 + 11,86 + 1,76 + 6,08 + 1,27 + 4,45 = 523,15m

TOTAL = 523,15m

14 Código CDHU 54.06.170 – Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa

Sarjetão - Conforme áreas constantes em projeto:
Área Sarjetão 1 = 24,87 m²
Área Sarjetão 2 = 43,08 m²
Área Total = 67,95 m²

Espessura = 0,05 m

Sarjetão: 67,95 m² x 0,05 m =~ 3,40m³

Sarjeta - Conforme comprimentos constantes em projeto:

Comprimento (idem item 13) = 523,15 m

Largura = 0,30 m

Espessura = 0,15 m

Sarjeta = 523,15 m x 0,30 m x 0,15 m =~ 23,55 m³

TOTAL (Sarjetão + Sarjeta) = 3,40 m³ + 23,55 m³ = 26,95 m³

TOTAL = 26,95 m³

Município de Adamantina, em 29 de Maio de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS RIBEIRO
Data: 29/05/2026 09:12:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VINICIUS RIBEIRO
ENG. CIVIL CREA SP 5070190233
Autor e Responsável Técnico
ART 2620261502607

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO -

- DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA -

Alameda Fernão Dias, 545 - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3521-3660 - E-mail: engenharia @adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MUNICÍPIO: Adamantina
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA-SP
ENDEREÇO: Rua João Latini, Rua Ângelo Stafuzza, Rua Domingos Fratini e Rua Dante Mantovani- Adamantina / SP
BOLETIM: 1-CDHU n.º 201 com desoneração 2-DER -01/2026 com desoneração
BDI ADOTADO: 25,00%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	MATERIAL E MÃO DE OBRA	VALOR COM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1. SERVIÇOS PRELIMINARES										**R$ 648.353,80**
1	01.20.280	CDHU	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	2321,4	R$ 0,07	R$ 0,16	R$ 0,23	R$ 0,29	R$ 673,21
2	02.08.020	CDHU	Placa de identificação para obra	M2	6	R$ 785,26	R$ 97,36	R$ 882,62	R$ 1.103,28	R$ 6.619,68
3	07.01.020	CDHU	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	M3	1254,43	R$ 15,71	R$ 0,30	R$ 16,01	R$ 20,01	R$ 25.101,14
4	07.01.010	CDHU	Escavação e carga mecanizada para exploração de solo em jazida	M3	2458,69	R$ 15,27	R$ 0,30	R$ 15,57	R$ 19,46	R$ 47.846,11
5	05.10.023	CDHU	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	M3	2458,69	R$ 19,21		R$ 19,21	R$ 24,01	R$ 59.033,15
6	07.12.040	CDHU	Aterro mecanizado por compensação, solo de 1ª categoria em campo aberto, sem compactação do aterro	M3	2458,69	R$ 20,08	R$ 0,42	R$ 20,50	R$ 25,63	R$ 63.016,22
7	07.12.030	CDHU	Compactação de aterro mecanizado a 100% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	2458,69	R$ 12,39	R$ 0,14	R$ 12,53	R$ 15,66	R$ 38.503,09
8	23.02.01	DER 01/26	MELH/PREPARO SUB-LEITO - 100% EN	M2	2321,4			R$ 2,19	R$ 2,74	R$ 6.360,64
9	23.04.02.05.02.99	DER 01/26	SUB BASE OU BASE DE SOLO BRITA 50% BRITA COM TRANSP.JAZIDA ATE LOCAL	M3	580,35			R$ 193,10	R$ 241,38	R$ 140.084,88
10	54.03.240	CDHU	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	2321,4	R$ 12,86	R$ 0,13	R$ 12,99	R$ 16,24	R$ 37.699,54
11	54.03.230	CDHU	Imprimação betuminosa ligante	M2	2321,4	R$ 6,43	R$ 0,11	R$ 6,54	R$ 8,18	R$ 18.989,05
12	54.03.210	CDHU	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	69,64	R$ 1.520,40	R$ 17,66	R$ 1.538,06	R$ 1.922,58	R$ 133.888,47
13	54.06.040	CDHU	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	M	523,15	R$ 48,82	R$ 12,79	R$ 61,61	R$ 77,01	R$ 40.287,78
14	54.06.170	CDHU	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	M3	26,95	R$ 804,02	R$ 93,96	R$ 897,98	R$ 1.122,48	R$ 30.250,84
							VALOR TOTAL C/ BDI			**R$ 648.353,80**

Prefeitura do Município de Adamantina, 25 de Maio de 2026.

VINICIUS RIBEIRO
ENG. CIVIL CREA SP 5070190233
Autor e Responsável Técnico
ART 2620261502607

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIUS RIBEIRO
Data: 29/05/2026 09:12:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO -

- DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA -

Alameda Fernão Dias, 545 - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3521-3660 - E-mail: engenharia @adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ
ENDEREÇO: RUA JOÃO LATINI, JARDIM ADAMANTINA - TRECHO ENTRE RUA DANTE MANTOVANI E RUA ANGELO STAFUZZA.
CIDADE: ADAMANTINA - SP
PROPRONENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA
ART nº : 2620261502607

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

TIPO DE OBRA:

Pavimentação Asfáltica

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,60%
Lucro	L	7,71%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,16%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,15%
BDI COM desoneração	BDI DES	**25,00%**

Documento assinado digitalmente
gov.br
VINICIUS RIBEIRO
Data: 25/05/2026 16:19:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adamantina, 25 de maio de 2026

VINÍCIUS RIBEIRO
Eng. Civil CREA SP 5070190233
Autor e responsável técnico
ART 2620261502607

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO -
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Alexandre Ferreira Dias, 325 - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ. 43.000.291/0001-77
Fone (18) 3521-3900 - E-mail: engenharia@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO MÊS A MÊS

PROCESSO Nº:	
PROPONENTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA-SP
NOME DO OBJETO:	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
LOCAIS DE EXECUÇÃO:	**RUA JOÃO LATINI, RUA ÂNGELO STAFUZZA, RUA DOMINGOS FRATINI E RUA DANTE MANTOVANI**
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	**CONFORME PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**
PERÍODO DO CONVÊNIO:	**24 MESES (PARA CONVÊNIOS FORMALIZADOS EM MESES) - 720 (DIAS PARA CONVÊNIOS FORMALIZADOS EM DIAS)**

VALORES EM R$

Nº	Descrição dos Serviços	Valor em Reais	%	1º MÊS	%	2º MÊS	%	3º MÊS	%	4º MÊS	%	5º MÊS	%	6º MÊS	%	7º MÊS	%	8º MÊS	%	9º MÊS	%	10º MÊS	%	11º MÊS	%	12º MÊS	%	13º MÊS	%	14º MES	%	15º MÊS	%	16º MÊS	%	17º MES	%	18º MÊS	%	19º MÊS	%	20º MES	%	21º MÊS	%	22º MÊS	%	23º MÊS	%	24º MÊS	%	TOTAL
1	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	R$673,21	0%	R$673,21	0%		0%		0%		0%																																									R$673,21
2	Placa de identificação para obra	R$6.619,68	1%	R$6.619,68	3%		0%		0%		0%																																								R$6.619,68
3	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	R$25.101,14		R$25.101,14	10%																																													R$25.101,14
4	Escavação e carga mecanizada para exploração de solo em jazida	R$47.846,11		R$47.846,11	19%																																													R$47.846,11
5	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	R$59.033,15		R$59.033,15	23%																																													R$59.033,15
6	Aterro necessitado por compensação, solo de 1ª categoria em campo aberto, sem compactação do aterro	R$63.016,22		R$63.016,22	25%																																													R$63.016,22
7	Compactação de aterro mecanizado a 100% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	R$38.503,09		R$38.503,09	15%																																													R$38.503,09
8	MELH/PREPARO SUB-LEITO - 100% EM	R$6.360,64				R$6.360,64	5%																																												R$6.360,64
9	SUB BASE OU BASE DE SOLO BRITA 50% BRITA COM TRANSP.JAZIDA ATE LOCAL APLICAÇÃO	R$140.084,88				R$84.050,93	71%	R$56.033,95	44%																																										R$140.084,88
10	Imprimação betuminosa impermeabilizante	R$37.699,54						R$37.699,54	30%																																												R$37.699,54
11	Imprimação betuminosa ligante	R$18.909,05						R$18.909,05	15%																																												R$18.909,05
12	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	R$133.888,47						R$13.388,85	11%	R$120.499,62	80%																																										R$133.888,47
13	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	R$40.207,78		R$12.086,33	5%	R$28.201,45	24%																																											R$40.207,78
14	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	R$30.250,84								R$30.250,84	20%	R$0,00		R$0,00		R$0,00		R$0,00		R$0,00		R$0,00		R$0,00		R$0,00		R$0,00		R$0,00		R$0,00		R$0,00		R$0,00		R$0,00		R$0,00		R$0,00		R$0,00		R$0,00		R$0,00		R$0,00		R$30.250,84
15																																																			R$0,00
16																																																				R$0,00
17																																																				R$0,00
18																																																				R$0,00
19																																																				R$0,00
20																																																				R$0,00
	TOTAL	R$648.353,80		R$252.878,93	39%	R$118.613,01	18%	R$126.111,39	19%	R$150.750,46	23%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$648.353,80
	TOTAL GERAL	R$648.353,80																																																	

	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS		6º MÊS		7º MÊS		8º MÊS		9º MÊS		10º MÊS		11º MÊS		12º MÊS		13º MÊS		14º MES		15º MÊS		16º MÊS		17º MES		18º MÊS		19º MÊS		20º MES		21º MÊS		22º MÊS		23º MÊS		24º MÊS	
TOTAL MENSAL	R$252.878,93	39%	R$118.613,01	18%	R$126.111,39	19%	R$150.750,46	23%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$0,00	0%	R$648.353,80
ACUMULADO	R$252.878,93	39%	R$371.491,94	57%	R$497.603,33	77%	R$648.353,80	100%	R$648.353,80	100%	R$648.353,80	100%	R$648.353,80	100%	R$648.353,80	100%	R$648.353,80	100%	R$648.353,80	100%	R$648.353,80	100%	R$648.353,80	100%	R$648.353,80	100%	R$648.353,80	100%	R$648.353,80	100%	R$648.353,80	100%	R$648.353,80	100%	R$648.353,80	100%	R$648.353,80	100%	R$648.353,80	100%	R$648.353,80	100%	R$648.353,80	100%	R$648.353,80	100%	R$648.353,80	100%	R$648.353,80	100%	R$648.353,80

LOCAL E DATA: ADAMANTINA-SP
29 DE MAIO DE 2026

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: VINICIUS RIBEIRO
CREA: 5070190233

ATENÇÃO **ESTE CRONOGRAMA MÊS A MÊS DEVE SER PREENCHIDO NO PERIODO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIUS RIBEIRO
Data: 29/05/2026 11:39:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620261688266

Substituição retificadora à 2620261502607

1. Responsável Técnico

VINÍCIUS RIBEIRO

Título Profissional: **Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental**

RNP: **2617265811**

Registro: **5070190233-SP**

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA**

CPF/CNPJ: **43.008.291/0001-77**

Endereço: **Rua OSVALDO CRUZ**

N°:

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Adamantina**

UF: **SP**

CEP: **17800-045**

Contrato:

Celebrado em: **15/04/2026**

Vinculada à Art n°:

Valor: R$ **1,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua JOÃO LATINI**

N°:

Complemento: **TRECHO ENTRE RUA DANTE MANTOVANI E RUA ANGELO STAFUZZA**

Bairro: **JARDIM ADAMANTINA**

Cidade: **Adamantina**

UF: **SP**

CEP: **17808-096**

Data de Início: **15/04/2026**

Previsão de Término: **15/04/2027**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

4. Atividade Técnica

					Quantidade	Unidade
Elaboração						
1	**Projeto**	**de pavimentação**	**asfáltica para vias urbanas**		**2321,40000**	**metro quadrado**
	Mensuração	**de pavimentação**	**asfáltica para vias urbanas**		**2321,40000**	**metro quadrado**
	Elaboração de orçamento	**de pavimentação**	**asfáltica para vias urbanas**		**2321,40000**	**metro quadrado**
Execução						
2	**Mensuração**	**de pavimentação**	**asfáltica para vias urbanas**		**2321,40000**	**metro quadrado**
Fiscalização						
3	**Execução de obra**	**de pavimentação**	**asfáltica para vias urbanas**		**2321,40000**	**metro quadrado**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Profissional vinculado a Prefeitura do Municipio de Adamantina-SP. Esta ART comtempla tambem o serviço de Levantamento Planimétrico e Medições do objeto

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ _____ **de** _____ **de** _____

Local **data**

VINÍCIUS RIBEIRO - CPF: 414.388.058-02

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA - CPF/CNPJ: 43.008.291/0001-77

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

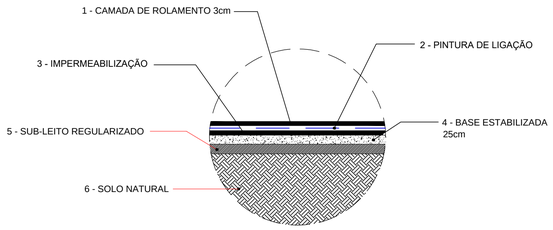
CREA-SP

Valor ART R$ **0,00** Registrada em: **29/05/2026** Valor Pago R$ **0,00** Nosso Numero: **2620261688266** Versão do sistema

Impresso em: 29/05/2026 07:10:44

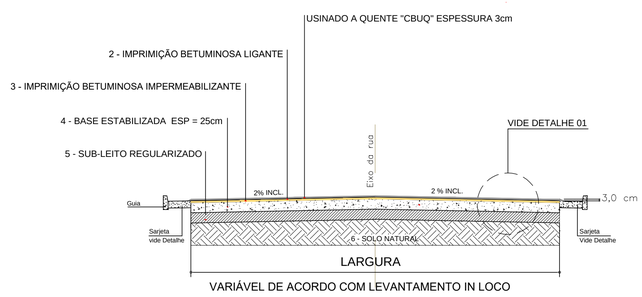
gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIUS RIBEIRO
Data: 29/05/2026 09:12:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Autenticação de ART
2620261688266



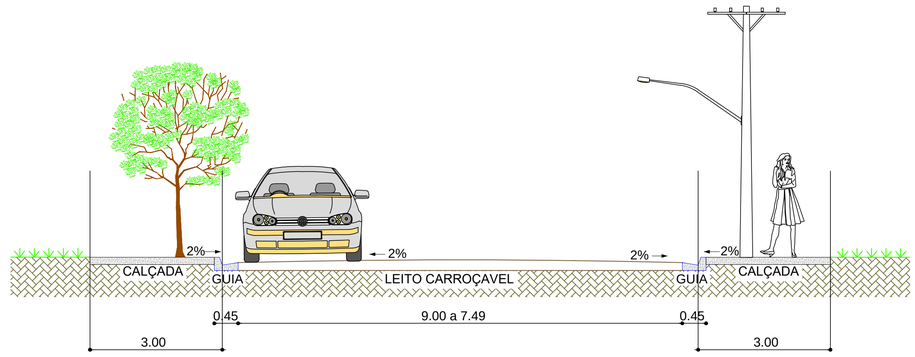
DETALHE 01 - PAVIMENTAÇÃO TIPO CBUQ

SEM ESCALA



DET. PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - TIPO C.B.U.Q

SEM ESCALA

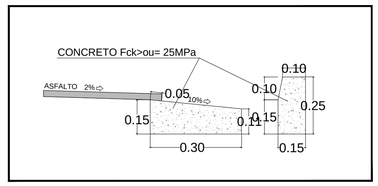


DET. PERFIL DO LOGRADOURO

SEM ESCALA

ÁREA SARJETÃO 1	24,87 m²
ÁREA SARJETÃO 2	43,08 m²
ÁREA TOTAL	67,95 m²

	LEG. PAVIMENTAÇÃO
1	REVESTIMENTO (CBUQ)
2	IMPRIMIÇÃO BETUMINOSA LIGANTE
3	IMPRIMIÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE
4	BASE
5	SUB-LEITO
6	SOLO NATURAL



DET. GUIA/SARJETA

SEM ESCALA

LEGENDA:

- GUIA SARJETA PROJETADA = 523,15ml
- PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - Aº = 2.321,40m²
- SARJETÃO - Aº = 67,95m²

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

ESCALA 1:1000

PROJETO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	FOLHA Nº 02/04

PROJETO:
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA-SP

LOCAL:
Rua João Latini, Rua Ângelo Stafuzza, Rua Domingos Fratini e Rua Dante Mantovani
CEP 17.800-096
Jardim Adamantina - Adamantina / SP

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ASSUNTO:
Levantamento de área para execução de pavimentação asfaltica , Guia/Sarjeta e Sarjetão

SITUAÇÃO

VIDE FOLHA 01/03

ÁREAS

VIDE ANEXO

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO POR PARTE DA PREFEITURA NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

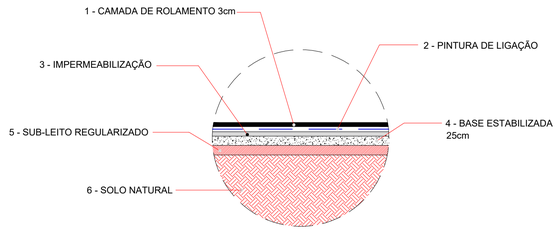
PROPRIETÁRIO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS RIBEIRO
Data: 29/05/2026 09:12:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RESPONSÁVEL TÉCNICO
VINÍCIUS RIBEIRO
ENGENHEIRO CIVIL CREA/SP 5070190233

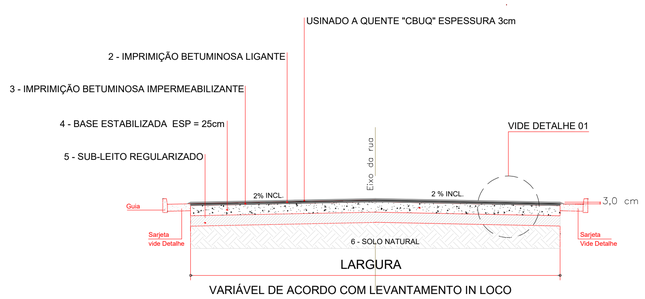
DATA:	DESENHO:	ESCALA:	A.R.T.
Abril / 2026	Fábio Faria	INDICADAS	2620261071564

APROVAÇÃO:



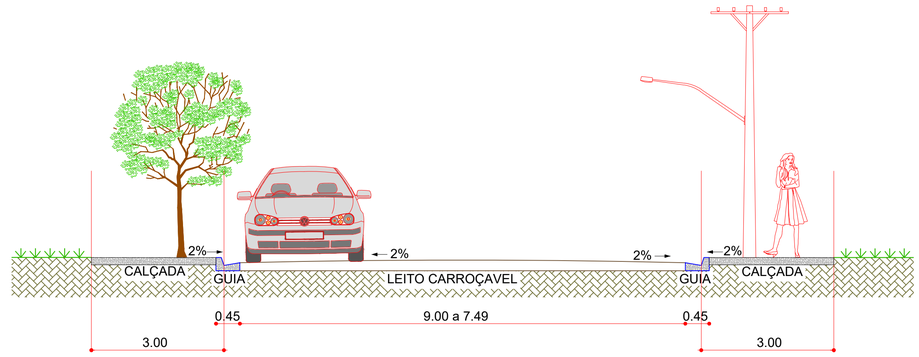
DETALHE 01 - PAVIMENTAÇÃO TIPO CBUQ

SEM ESCALA



DET. PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - TIPO C.B.U.Q

SEM ESCALA

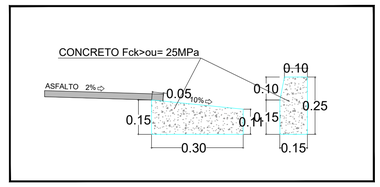


DET. PERFIL DO LOGRADOURO

SEM ESCALA

ÁREA SARJETÃO 1	24,87 m²
ÁREA SARJETÃO 2	43,08 m²
ÁREA TOTAL	67,95 m²

	LEG. PAVIMENTAÇÃO
1	REVESTIMENTO (CBUQ)
2	IMPRIMIÇÃO BETUMINOSA LIGANTE
3	IMPRIMIÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE
4	BASE
5	SUB-LEITO
6	SOLO NATURAL



DET. GUIA/SARJETA

SEM ESCALA

LEGENDA:

- GUIA SARJETA PROJETADA = 523,15ml
- PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - Aº = 2.321,40m²
- SARJETÃO - Aº = 67,95m²

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

ESCALA 1:1000

PROJETO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	FOLHA Nº 02/04

PROJETO:
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA-SP

LOCAL:
Rua João Latini, Rua Ângelo Stafuzza, Rua Domingos Fratini e Rua Dante Mantovani
CEP 17.800-096
Jardim Adamantina - Adamantina / SP

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ASSUNTO:
Levantamento de área para execução de pavimentação asfaltica , Guia/Sarjeta e Sarjetão

SITUAÇÃO

VIDE FOLHA 01/03

ÁREAS

VIDE ANEXO

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO POR PARTE DA PREFEITURA NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

PROPRIETÁRIO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

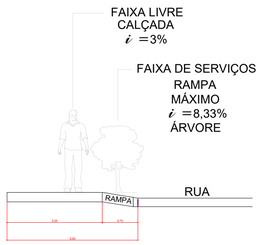
gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS RIBEIRO
Data: 29/05/2026 09:18:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RESPONSÁVEL TÉCNICO
VINÍCIUS RIBEIRO
ENGENHEIRO CIVIL CREA/SP 5070190233

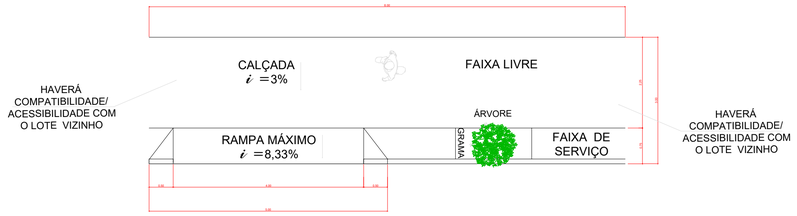
DATA:	DESENHO:	ESCALA:	A.R.T.
Abril / 2026	Fábio Faria	INDICADAS	2620261071564

APROVAÇÃO:

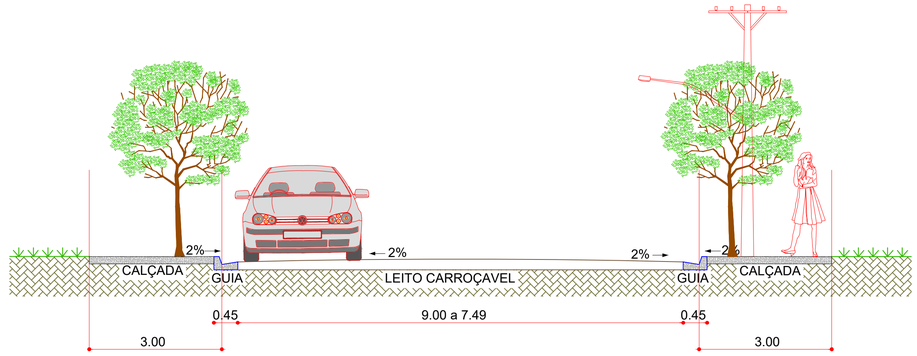
DETALHE PROJEÇÃO DE CALÇADA - REBAIXAMENTO DE GUIA



DETALHE DE CALÇADA
CORTE
ESCALA 1:50



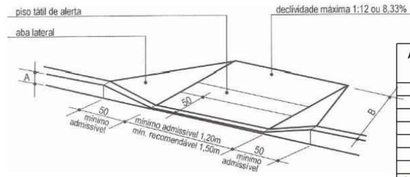
DETALHE DE CALÇADA
PLANTA BAIXA
ESCALA 1:50



DET. PERFIL DO LOGRADOURO
SEM ESCALA

DETALHE RAMPA ACESSIVEL

Perspectiva da Rampa de Acesso Anterior



Altura do meio-fio (cm)	Comprimento da rampa (cm)
8	96
10	120
12	144
14	168
15	180
16	192
20	240
Para saber o comprimento correto, multiplique a altura do meio fio por 12.	



LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
ESCALA 1:1000

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

FOLHA Nº 03/04

PROJETO:
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA-SP

LOCAL:
Rua João Latini, Rua Ângelo Stafuzza, Rua Domingos Fratini e Rua Dante Mantovani
CEP 17.800-096
Jardim Adamantina - Adamantina / SP

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ASSUNTO:
Levantamento de área para execução de pavimentação asfaltica , Guia/Sarjeta e Sarjetão

SITUAÇÃO
VIDE FOLHA 01/03

ÁREAS
VIDE ANEXO

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO POR PARTE DA PREFEITURA NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

PROPRIETÁRIO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Documento assinado digitalmente
gov.br
VINICIUS RIBEIRO
Data: 29/05/2026 09:16:51 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RESPONSÁVEL TÉCNICO
VINÍCIUS RIBEIRO
ENGENHEIRO CIVIL CREA/SP 5070190233

DATA:	DESENHO:	ESCALA:	A.R.T.
Abril / 2026	Fábio Faria	INDICADAS	2620261071564

APROVAÇÃO:

METODOLOGIA DO CÁLCULO

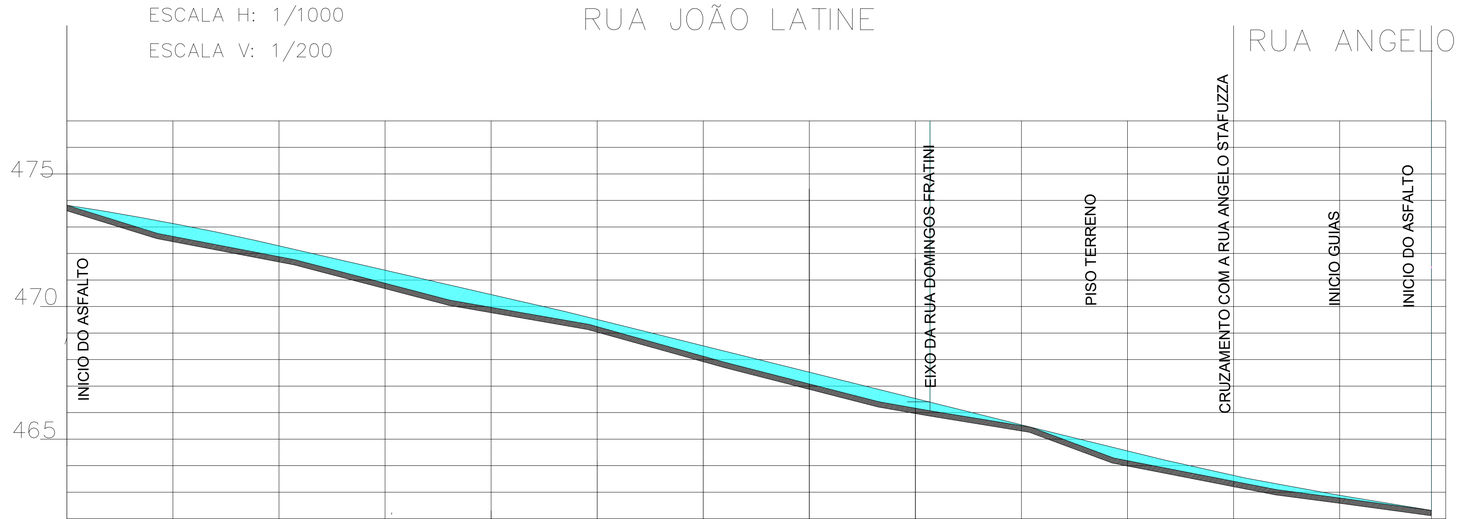
MÉDIA ATERRO 0,24,m(MA)*15m(LR)*257,32(C) = 926,35m3
926,35m3+30% EMPOLAMENTO = 1.204,26.m3
1.204,26m3+1.254,43m3(CORTE)– ATERRO TOTAL = 2.458,69m3

MÉDIA CORTE E LIMPEZA=0,25m(MC)*15m(LR)*257,32(C)=964,95m3
964,95m3+ 30% EMPOLAMENTO –CORTE TOTAL = 1.254,43m3

ESCALA H: 1/1000
ESCALA V: 1/200

RUA JOÃO LATINE

RUA ANGELO STAFUZZA



Estaca	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	12+17,32m
Cotas do Projeto	473,821	473,134	472,290	471,370	470,482	469,512	468,518	467,526	466,532	465,540	464,570	463,632	462,880	462,314
Cotas do Terreno	473,821	472,647	471,827	470,881	469,967	469,243	468,124	467,081	466,169	465,511	464,191	463,411	462,781	462,314

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO - PERFIL LONGITUDINAL

LEGENDA:

- GUIA SARJETA PROJETADA = 523,15ml
- PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - Aº = 2.321,40m²
- SARJETÃO - Aº = 67,95m²

PROJETO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

FOLHA Nº 04/04

PROJETO:
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA-SP

LOCAL:
Rua João Latini, Rua Ângelo Stafuzza, Rua Domingos Fratini e Rua Dante Mantovani
Jardim Adamantina - Adamantina / SP

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ASSUNTO:
Levantamento de área para execução de pavimentação asfaltica , Guia/Sarjeta e Sarjetão

SITUAÇÃO

VIDE FOLHA 04/04

ÁREAS

VIDE ANEXO

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO POR PARTE DA PREFEITURA NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

PROPRIETÁRIO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS RIBEIRO
Data: 29/05/2026 09:18:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RESPONSÁVEL TÉCNICO
VINÍCIUS RIBEIRO
ENGENHEIRO CIVIL CREA/SP 5070190233

DATA:	DESENHO:	ESCALA:	A.R.T.
Abril / 2026	Cido	INDICADAS	2620261071564

APROVAÇÃO:

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Concorrência Eletrônica nº ____/____ Processo nº ____/_____.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Publico de qualquer esfera, ou suspe0nsa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

DECLARAR, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a empresa obriga-se a executar os serviços, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho, quanto a seu pessoal.

DECLARAR que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARAR, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de ..... de .....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa.....(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º .....é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica n.º...../....., realizado pela Prefeitura do Município de Adamantina – SP.

DECLARO, igualmente, que a licitante não encontra-se nas situações de impedimento constante do art. 3º, § 4º da Lei citada.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 4º andar – Centro – Adamantina/SP – 17800-000 CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9091 – E-mail: controleinterno@adamantina.sp.gov.br – www.adamantina.sp.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece procedimentos a serem adotados nas contratações de terceirizados para prestação de serviços de mão-de-obra e/ou serviços de engenharia, mediante procedimento licitatório ou por dispensa de licitação, relativos às Normas de Segurança do Trabalho.

O **Controle Interno**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente na criação de rotinas internas e procedimentos de controle por meio de Instruções Normativas, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Estrutura Organizacional do Município, o Controle Interno recomenda aos Secretários Municipais e ao Departamento de Licitação a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades.

Art. 2º As contratações de terceirizados para a prestação de serviços de mão-de-obra e/ou serviços de engenharia deverão obedecer ao que está previsto na Lei nº 13.429, de 2017, em seu artigo 5º-A, § 3º, o qual estabelece que "*É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.*"

Art. 3º Fica a cargo do gestor do contrato, formalizado entre Prefeitura Municipal de Adamantina e a empresa terceirizada, a orientação e cobrança da apresentação dos documentos relativos às Normas de Segurança do Trabalho no ato da contratação, visando garantir que os trabalhadores da empresa contratada possuem condições básicas de segurança no trabalho a ser realizado.

§ 1º Cabe ao SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) da Prefeitura Municipal de Adamantina a supervisão e controle dos documentos apresentados, podendo, de acordo com as atribuições legais pertinente ao cargo, emitir pareceres e notificações à empresa terceirizada;

§ 2º O SESMT da Prefeitura Municipal de Adamantina deverá permanecer à disposição da contratada para a prestação de consultas e dúvidas relativa aos documentos obrigatórios.

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 4º andar – Centro – Adamantina/SP – 17800-000 CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9091 – E-mail: controleinterno@adamantina.sp.gov.br – www.adamantina.sp.gov.br

Art. 4º A contratante deverá apresentar antes do ato da contratação a descrição das atividades a serem realizadas, discriminando se haverá a realização de:

I. Trabalho em altura (toda atividade com diferença de nível acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.);

II. Uso de andaimes;

III. Espaço confinado: qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio;

IV. Manipulação ou transporte de produtos inflamáveis;

V. Trabalho em contato com rede elétrica;

VI. Operação de máquinas pesadas (quais);

Art. 5º A contratada deverá apresentar os seguintes documentos no ato da contratação:

I – Relação de documentos obrigatórios para todas as terceirizações:

a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (Norma Regulamentadora NR-1/Portaria 3214/78 do MTE);

b) PCMSO - Programa de Controle Médio de Saúde Ocupacional (Norma Regulamentadora NR-7/Portaria 3214/78 do TEM) e os respectivos ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

c) Ordem de Serviços com orientação dos riscos e medidas de controle obrigatórias para os serviços a serem executados (treinamento feito por profissional habilitado);

d) Procedimento a ser adotado em caso de acidente do trabalho.

II - Relação de documentos de acordo com a característica do serviço:

a) PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, para serviços de obras;

b) Ficha de comprovação de aquisição (termo de compromisso) de "'Equipamentos de Proteção Individual" - EPI´s obrigatórios para os serviços a serem executados;

c) Comprovante de treinamento para uso dos EPI´s de acordo com a NR-6 da Portaria 3214/78 do MTE;

d) Capacitações obrigatórias descritas nas NR´s do Ministério do Trabalho para as atividades que irão desempenhar para trabalhos com eletricidade (NR-10), equipamentos de transporte de cargas motorizados (NR-11), máquinas e equipamentos (NR-12), construção civil (NR-18), atividades a serem desempenhadas com produtos inflamáveis e combustíveis (NR-20), máquinas e

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 4º andar – Centro – Adamantina/SP – 17800-000 CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9091 – E-mail: controleinterno@adamantina.sp.gov.br – www.adamantina.sp.gov.br

implementos agrícolas e agrotóxicos (NR-31), segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde (NR-32), espaços confinados (NR-33) e trabalhos em altura (NR-35);

e) Designado da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio), quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I, conforme estabelecido no item 5.6.4 da NR-5 ou a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes constituída no caso da obrigatoriedade de acordo com o Quadro I;

f) Procedimentos de trabalho seguro e Análise Preliminar de Risco (APR e PET) para atividades especiais (trabalho em altura, espaços confinados, serviço a quente, serviços com eletricidade, intervenções em máquinas e equipamentos, içamento de cargas e escavações, demolições e fundações);

g) ART para projeto e execução de Escavações, Fundações e Desmonte de Rochas contemplando os critérios técnicos de segurança do trabalho exigidos conforme detalhado na NR-18, 18.6 do Ministério do Trabalho.

Art. 6º O Departamento de Licitações e Contratos em conjunto com o Departamento Jurídico deverá incluir uma cláusula no instrumento de contrato, estabelecendo a obrigatoriedade da apresentação dos documentos relativos às Normas de Segurança do Trabalho, conforme o tipo de serviço que será prestado.

§ 1º A cláusula deverá mencionar expressamente que *a não apresentação de documento que garanta ao trabalhador terceirizado condições básicas de segurança e saúde no trabalho pode resultar em rescisão do contrato.*

§ 2º É razoável que seja mencionado no instrumento de contratação o prazo de até 30 dias, por conveniência da administração, para a apresentação dos documentos necessários pela contratada.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 002/2019.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LORENA CRISTINA SARTORI SARTORATO
Data: 13/02/2025 12:05:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LORENA CRISTINA SARTORI SARTORATO

Controladora Interna

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ NAS RUAS JOÃO LATINI, ÂNGELO STAFUZZA, DOMINGOS FRATINI E DANTE MANTOVANI, LOCALIZADAS NO JARDIM ADAMANTINA, NO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA/SP, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 103985/2026. CONTRATO N.º XX/XXXX.

Celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 43.008.291/0001-77, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 262 – Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Sr. **JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON**, brasileiro, portador do RG 14.081.075-4 e inscrito no CPF/MF nº 093.688.198-40, residente e domiciliado na Rua México, nº 65, Parque das Nações, Adamantina/SP, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, XXXX, na cidade de XXXXXXXXXX, Estado de XX, neste ato representada pelo(a) Sr (a). **XXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX e inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Por meio do presente a **CONTRATADA** obriga-se à execução de **obra de pavimentação asfáltica tipo CBUQ nas Ruas João Latini, Ângelo Stafuzza, Domingos Fratini e Dante Mantovani, localizadas no Jardim Adamantina, no município de Adamantina/SP, conforme Termo de Convênio 103985/2026**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e demais itens necessários à execução do objeto, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e proposta da **CONTRATADA**, os quais integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. O presente Contrato encontra-se vinculado à **Concorrência Eletrônica n.º 06/2026**, **Processo Licitatório n.º 17227/2026** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS OBRIGAÇÕES:

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1. Disponibilizar o local para execução das obras e fiscalizar as mesmas;

4.2. Pagar a **CONTRATADA** em dia, conforme o avençado na cláusula quinta do presente instrumento de Contrato.

4.3. Liberar a garantia prestada após 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

4.3.1. A liberação deverá ser mediante depósito na conta a ser indicada pelo contratado, através de pedido formal endereçado à Secretaria de Finanças desta Prefeitura.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.4. Dar início à execução da Obra imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, cumprindo fielmente às determinações da Administração, inclusive quanto aos prazos.

4.5. Executar regularmente a obra, utilizar materiais de 1ª (primeira) qualidade e cumprir rigorosamente as obrigações legais e tributárias.

4.6. Entregar ao gestor do contrato o quadro de horário dos Funcionários locados na obra.

4.7. Observar, na execução dos Serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas Técnicas determinadas no memorial descritivo;

4.8. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

4.9. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

4.10. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros, ficando excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

4.10.1. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;

4.10.2. Todo e qualquer dano, causado ao Patrimônio Público, bem como a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e provocados pela contratada, a mesma deverá promover as devidas indenizações, independentes das medidas judiciais cabíveis

4.11. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto;

4.12. Substituir, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelas obras;

4.13. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e Projetos anexos, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a Legislação aplicável;

4.14. Sinalizar adequadamente e conforme orientações da Prefeitura, desde o início dos serviços até o efetivo término dos mesmos;

4.15. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização;

4.16. Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.16.1. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.17. Responsabilizar-se ainda:

4.17.1. Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e nos locais onde serão executados os serviços;

4.17.2. Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devendo ser reposto;

4.17.3. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes às obras, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

4.17.4. Repor o material, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso não atendam as especificações da Administração;

4.17.5. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

4.17.6. Não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;

4.17.7. Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que ficará sujeita as penalidades previstas na Legislação ambiental vigente.

4.18. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela **CONTRATADA** não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;

4.19. Qualquer alteração no objeto contratado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da PREFEITURA, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da Legislação vigente.

4.20. A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.21. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho, quanto a seu pessoal;

4.22. A **CONTRATADA** não poderá terceirizar os serviços, seja em parte ou no seu todo.

4.23. Os serviços prestados pela empresa vencedora deverão obrigatoriamente obedecer à Instrução Normativa Nº 001, 13 de fevereiro de 2025. (Anexo IV).

4.24. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

4.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.26. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de Dezembro de 2021.

4.27. Caso a **CONTRATADA** não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar

novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionado ao departamento de engenharia.

4.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pela realização das obras, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ XXXXXXXXXXX (.....)**.

5.2. O pagamento (menor preço) deverá ser efetuado da seguinte forma:

5.2.1. Os valores serão pagos após cada medição, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, mediante aprovação do serviço e apresentação da nota fiscal.

5.2.2. As medições serão feitas, de acordo com o desenvolvimento da obra, pela equipe técnica da Prefeitura do Município de Adamantina.

5.2.3. Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

5.3. Para pagamento, é imprescindível que a contratada apresente juntamente com a documentação fiscal, os seguintes comprovantes:

- Cópia da Relação de Empregados extraída da SEFIP;
- Cópia da CEI;
- GFIP da Obra e GRF devidamente recolhidas, e ainda,
- Guias de recolhimento: GPS/INSS, FGTS, PIS e COFINS, CSLL e IR com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos;
- Matrícula CNO;
- Relação dos trabalhadores efetivos da obra em questão.

5.4. Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, bem como, sem a apresentação ou eventual devolução dos demais Documentos elencados no item anterior, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6.1. Nos termos do artigo 92, inciso V, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, correspondente à data-base da Planilha Orçamentária.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais poderão ser reajustados pela variação acumulada dos índices **CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo** e, **Tabela de Preços Unitários Unificada (TPU) do DER-SP**, conforme o respectivo índice de referência utilizado para cada serviço ou insumo constante da Planilha Orçamentária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante análise da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento dos requisitos para a concessão do reajustamento, observado o disposto nos itens 6.8 e 6.9 desta cláusula.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data-base do último reajuste concedido.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

6.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os índices definitivos correspondentes ao período de apuração.

6.6. Caso qualquer dos índices estabelecidos para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços remanescentes, por meio de termo aditivo.

6.8. A concessão do reajustamento dependerá de requerimento da **CONTRATADA** e de análise da **CONTRATANTE**, que verificará, inclusive, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a eventual existência de atraso na execução contratual, considerando a responsabilidade pelas ocorrências que tenham provocado a postergação das obrigações para período posterior à data de aquisição do direito ao reajuste.

6.9. Não será concedido reajustamento sobre parcelas cuja execução tenha sido postergada para período posterior à anualidade em decorrência de atraso injustificado ou inadimplemento imputável à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

6.10. Na hipótese de atraso decorrente de fato imputável à **CONTRATANTE**, de caso fortuito, força maior ou de outros eventos devidamente comprovados e não atribuíveis à **CONTRATADA**, a análise do reajustamento observará o período efetivamente devido, nos termos da legislação aplicável e das demais disposições deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

7.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

7.3. A análise para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será baseada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repactuação objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.4. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;

c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

e) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à **CONTRATADA**, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

7.5. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

7.6. O prazo para fins de primeira análise e resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.1. A vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento, ou seja com início em **XX de XXXXXXX de XXXX** e término em **XX de XXXXXXX de XXXX**.

8.2. A execução do objeto do presente Contrato se iniciará imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, cujo prazo será de **04 (quatro) meses**, conforme previsão do Cronograma Físico-Financeiro.

8.3. A vigência contratual e seu prazo de execução admitem prorrogação nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº. 14.133/21, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.

8.4. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Instrumento Contratual, ficará sujeita às penalidades previstas na Legislação vigente e no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento contratual correrão à conta de dotações do orçamento vigente, até o encerramento do respectivo exercício financeiro, sendo provenientes de recursos de responsabilidade do Estado e de contrapartida do Município, conforme Termo de Convênio nº 103985/2026, devidamente classificadas e codificadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Poder/Órgão: 02 – Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 18 – Secretaria de Obras e Serviços
Função: 15 – Urbanismo
SubFunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa: 0019 – Cidade Sustentável e Moderna
Projeto/Atividade: 1009 – Pavimentação Asfáltica
Aplicação: 801 – Transferências do Estado decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.
Variação: 20 – Emenda Parlamentar nº 2025.068.76445 - Mauro Bragato Conv 103985/26
Categ. Econômica: 4.4.90 – Obras e Instalações
Elemento Despesa: 51 – Obras e Instalações
Fichas: 551 – Recurso (Transferência e Convênios Estaduais-Vinculados) e;

550 – Contrapartida (Tesouro)

CLAUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho, resultantes da execução da obra.

10.3. O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias.

10.4. O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

10.5. A obra deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

10.6. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

10.7. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

10.8. A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material de acordo com a fiscalização da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

11.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.

11.1.3. Em caso de paralisação injustificada da obra pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, fixa-se a multa de mora em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia paralisado, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

11.1.4. Em caso de inexecução parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e da aplicação das demais sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5. Em caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e da aplicação das demais sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.6. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Conforme Art. 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo anterior da mesma Lei, as seguintes sanções:

a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21;

c) Impedimento de licitar e contratar coma Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas no item anterior nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista alínea “b”, item 11.1.1.

11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão, a critério da contratante, ser deduzidos dos valores a serem pagos nas medições ou recolhidos em favor da Administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

11.6.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado.

11.6.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.6.3. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.6.4. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6.5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.7. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.8. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.9. Em conformidade com o disposto no Art. 163 da Lei 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

12.1. A **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente este Contrato, independente notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência enviada à **CONTRATADA**, nos casos previstos no artigo 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 e, em especial, quando esta demonstre incapacidade para o fornecimento contratado, ou não cumpra o disposto nas cláusulas contratuais a que estiver obrigada, ou quando a **PREFEITURA** julgar conveniente, no interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Extingue-se o Contrato por:

13.1. Execução total do objeto antes do término do prazo contratual;

13.2. Término do prazo sem possibilidade de prorrogação;

13.3. Caducidade;

13.4. Rescisão amigável ou judicial;

13.5. Encampação ou resgate e

13.6. Extinção da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR E FISCAL:

14.1. Ficam designados, para fins de gestão e fiscalização do Contrato, como gestoras do contrato as servidoras **Priscila Rossi Valente Silva** e **Carize Ribeiro Lima**, com iguais, poderes, deveres e responsabilidades, bem como como na qualidade de fiscal do Contrato o servidor **Alysson Quinto**, todos conforme Decreto Municipal nº 7.374, de 31 de agosto de 2026.

14.2. A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21 pelo(s) servidor(es) designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Adamantina, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato, como dispõe o Artigo 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento, que firmam em vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Adamantina (SP), XX de XXXXXXXX de XXXX.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município de Adamantina

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

PRISCILA ROSSI VALENTE SILVA
Gestora do Contrato

CARIZE RIBEIRO LIMA
Gestora do Contrato

ALYSSON QUINTO
Fiscal do Contrato

DANIELA FERNANDES DE CARVALHO MARTINS
Procuradora Geral do Município - OAB/SP 226.915

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

Nome: Nome:

RG: RG:

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
CONTRATADO:
CONTRATO Nº XX/XXXX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ NAS RUAS JOÃO LATINI, ÂNGELO STAFUZZA, DOMINGOS FRATINI E DANTE MANTOVANI, LOCALIZADAS NO JARDIM ADAMANTINA, NO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA/SP, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 103985/2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente

publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Adamantina, __ de _____ de _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 093.688.198-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 093.688.198-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 093.688.198-40

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: PAULA ANDRÉIA VALÉSE
Cargo: SECRETÁRIA DE FINANÇAS
CPF: 262.901.168-27

Assinatura: _____

GESTORAS DO CONTRATO:
Nome: PRISCILA ROSSI VALENTE SILVA
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 222.437.368-61

Assinatura: _____

Nome: CARIZE RIBEIRO LIMA
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 415.207.158-38

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: ALYSSON QUINTO
Cargo: DESENHISTA
CPF: 276.822.448-01

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Andamento jurídico do processo
Nome: DANIELA FERNANDES DE CARVALHO MARTINS
Cargo: PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB/SP 226.915
CPF: 281.990.288-07

Assinatura: _____